



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Afencar - Fone 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1254/98 -

EMENTA: Institui o desconto obrigatório de 50% (cinquenta por cento), do valor efetivamente cobrado em casas de espetáculos, teatros, ginásios esportivos, estádios de futebol, clubes ou similares e transportes coletivos aos estudantes de 1º, 2º e 3º graus, no âmbito do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 24.04.98, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 28 abril de 1998.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes de 1º, 2º e 3º graus da rede pública e particular de ensino, regularmente matriculados nas escolas deste município o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado em casas de espetáculos, teatros, ginásios esportivos, estádios de futebol, clubes ou similares e transportes coletivos, mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, expedida pela UNE - União Nacional dos Estudantes e pela UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Afencar - Fone 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 2º - Cada estudante poderá comprar até 60 (sessenta) passes estudantis por mês, onde os mesmos serão fornecidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Ficam as direções das escolas de 1º, 2º e 3º graus obrigadas a fornecer às entidades representativas da sua área de jurisdição e ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Salgueiro, no início do semestre ou ano letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Art. 4º - As carteiras de identificação estudantil serão válidas até quando da expedição de novas, no início do ano letivo seguinte.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público, aplicar as punições contidas no âmbito da justiça nos casos de descumprimento desta lei. Ficando as custas processuais a cargo do infrator.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de abril de 1998.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO